



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1150, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros municípios”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do seu quadro de cargos por servidores de outros Municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

Art. 2º. A permuta de que trata o artigo anterior será autorizada desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II - o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III - o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do Município de origem;

IV - a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V - a permuta poderá ser desfeita a qualquer tempo por acordo de ambos os Municípios acordantes, ou a pedido de quaisquer dos servidores envolvidos;

VI - a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.

Art.3º - Será lavrado Termo de Permuta que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 2011.


Rudisney Gimenes
Prefeito


Amauri Lima
Diretor Geral da Secretaria de Administração